



Nº 632
0

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 06 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA ME, CNPJ: 14.757.053/0001-66, situada na Rua Euclides Gois, 1499, Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-310, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 03/2019, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na Captação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de contas para o Município de Monte Alegre de Sergipe.

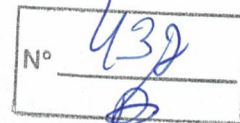
01 Captação de Recursos:

- Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;
- Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- Operacionalização do Siconv, Simec, Sismob e FNS até aprovação dos projetos;
- Interlocução com instituições parceiras: CONAB, SESI, FUNASA, dentre outros etc;
- Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- Ministrar reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos.

02

Gestão de Projetos:

- Operacionalização do Siconv para liberação dos projetos;
- Gestão nos trâmites junto a Caixa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Econômica Federal: do protocolo até a liberação;

- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios: da inserção até aprovação;
- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao Governo do Estado: da inserção até aprovação;
- Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos.

03 Elaboração de prestação de contas:

- Elaboração de prestação de contas dos convênios celebrados na vigência do Contrato, excetuando-se PNAE, PNATE e os firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze)meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 11003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339035:1001.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Antônio Geraldo dos Santos Oliveira será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA



Nº 433
R

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

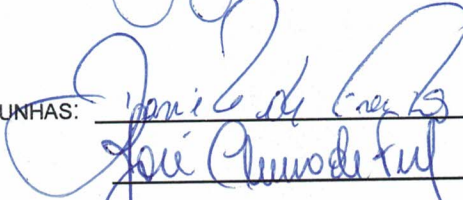
Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2019.

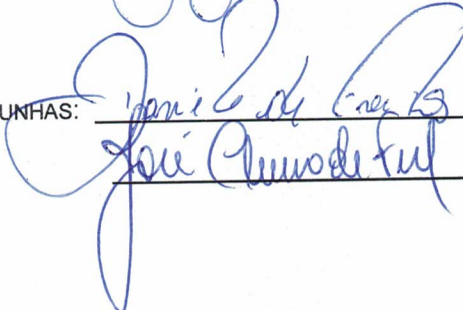

Marinez Silva Pereira Lino

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Jani de Freitas CPF 057.976.875-93


José Amadeu CPF 316-333.235-87